

CORREIO DE SERGIPE

QUEM LÊ SABE MAIS

Ano XXIII • Aracaju (SE)

FUNDADOR: JOÃO ALVES NETO, EM 21 DE JANEIRO DE 2001

Aracaju (SE), SEXTA-FEIRA 24 de janeiro de 2025



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 094/2022 Data: 23/05/2022

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594/14 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença de Operação - LO**:

NOME: Alessandro Francisco dos Santos.

EMPREENDIMENTO: Católeo Reciclagem De Óleo Ltda.

CPF/CNPJ: 45.425.933/0001-69.

ATIVIDADE LICENCIADA: Coleta Atacadista de resíduos e sucatas não metálica, exceto papel e papelão.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Av. Alexandre Alcino nº 827, Bairro Marivan, CEP: 49038-060.

MUNICÍPIO: ARACAJU - SERGIPE

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- Esta licença refere-se à operação de Católeo Reciclagem De Óleo Ltda, localizada na Av. Alexandre Alcino nº 827, Bairro Marivan.
- Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N° 4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 11/21.
- Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
- A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
- O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
- O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
- O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo apresentados a SEMA.
- O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
- As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011.
- O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença:

- Comprovantes periódicos de limpeza do sumidouro de 3 em 3 meses;
- Comprovantes de destinação do óleo que entra no empreendimento.

O empreendedor deverá apresentar em até 30 dias após a emissão da licença:

- Apresentar teste de percolação em até um mês após a emissão da licença;
- Apresentar relatório fotográfico e comprovante da limpeza do limpa-fossa, dos sistemas, CSAO, caixa de areia e sumidouro.

- Todos os resíduos devem ser armazenados de forma adequada a fim de evitar qualquer tipo de contaminação do solo e do lençol freático, assim como danos à saúde pública.
- Os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser segregados de acordo com sua classificação em coletores adequados.
- Os resíduos sólidos e de origem doméstica oriundos do estabelecimento comercial deverão ser dispostos em recipientes adequados destinados à coleta pública, não sendo permitida queima ao ar livre, incineração e disposição a céu aberto.
- Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- Os resíduos sólidos perigosos, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR 12235/1992, em local abrigado com piso impermeável e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.
- Não é permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
- O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais e de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
- O sistema de coleta e drenagem de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos, obstruções e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõe o sistema de armazenamento temporário de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficácia dessa solução.

20. No momento em que a concessionária local implantar a rede coletora de esgotos na região onde se localiza o empreendimento este deve desativar seu sistema de tratamento independente e, obrigatoriamente, deve se interligar à rede coletora passando a lançar nesta seus despejos sanitários

21. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

22. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.

23. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentados à SEMA.

25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

26. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA:

- A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
- A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
- O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.

27. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.

28. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.

29. Perante à SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

30. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

31. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

32. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 32.398/2022 DE 16 DE ABRIL DE 2022 E PARECER TÉCNICO 311/2022 DLA SEMA DE 23 DE MAIO DE 2022.

Diretora de Licenciamento Ambiental
Ivana Silva Sobral

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Alan Alexander Mendes Lemos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B25-1AB3-D9D9-8146

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IVANA SILVA SOBRAL (CPF 006.XXX.XXX-40) em 23/05/2022 15:37:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 24/05/2022 12:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6B25-1AB3-D9D9-8146>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Largo Joel Fontes Costa, S/N
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 201783000667

Prazo: 30 dias

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: José Wilson dos Santos.

Citando(a): **Pessoas interessadas no processo/possíveis invasores da terra ora discutida**

Finalidade: **Citação por Edital das pessoas interessadas no processo/possíveis invasores da terra ora discutida, qual seja, um imóvel rural denominado Fazenda Escorial, localizada no Município de São Cristóvão.**

Eu, _____, ANNE LUÍSA CARVALHO DE MELO, Chefe de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.

São Cristóvão/SE, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025.

JAIR TELES DA SILVA FILHO
Juiz(a) de Direito

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

CONFORME A EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO:
LEI Nº 6.404/1976 E SUAS ALTERAÇÕES,
LEI Nº 8.639/1993, LEI Nº 13.818/19 E
LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2021

ajn¹
AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS

CORREIO DE SERGIPE
QUEM LÊ SABE MAIS



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.200/2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

Agência Jornal de Notícias



www.ajn1.com.br

Aponte a camera do seu celular para o QR code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Correio de Sergipe. Acesse também por meio do link: <https://ajn1.com.br/publicacaolegal/>

